

COMUNICADO AOS FORNECEDORES
ASSUNTO: RETENÇÃO DO IRPJ

A Prefeitura do Município de Urupema adotou novas medidas em relação ao Imposto de Renda, por força do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal, da qual tratou sobre a:

“Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.”

A Decisão do Supremo encontra respaldo na Constituição Federal em seu artigo 158, inciso I, bem como na Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal, e o Decreto Municipal nº 53/2023 do qual segue a mesma orientação.

Neste sentido, o Município de Urupema – SC, informa aos seus fornecedores e prestadores de serviços, que os pagamentos a serem realizados com vencimentos a partir da publicação do Decreto Municipal sofrerão a retenção do Imposto de Renda estando em consonância com a Decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em outubro de 2022.

A retenção segue a regra da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal que preconiza em seu artigo 9º que o valor correspondente ao IRPJ poderá ser compensando ou deduzido pelo fornecedor que sofreu a retenção.

Assim sendo, se reforça quanto a necessidade de observar o valor a ser pago constante em faturas e boletos que deverá, via de regra, levar em consideração o valor a ser retido, ou seja, valor bruto, deduzindo o valor correspondente a retenção.

Destaca-se que esta medida não contribuirá de forma onerosa para as empresas, uma vez que apenas se alterou o destino de repasse do Imposto de Renda, que então passa a ficar retido pelo Município viabilizando investimentos em várias áreas de políticas públicas.

Para sanar eventuais dúvidas, a Secretaria de Finanças do Município de Urupema fica a disposição para demais esclarecimentos.

Certos de que esta decisão passará a contribuir de forma positiva ao Município, Urupema agradece a compreensão.